



Art. 8º Cabe às instituições de educação superior participantes do Programa:

I - promover e incentivar a participação de seus alunos no Programa;

II - selecionar potenciais participantes dentre seus alunos, segundo os critérios de elegibilidade do Programa; e

III - ofertar formação presencial em inglês aos estudantes selecionados pelo Programa, preferencialmente por meio da ampliação da oferta de vagas em centro de línguas da instituição.

Art. 9º O Programa Inglês sem Fronteiras será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente aos órgãos e entidades envolvidos no Programa, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula Complementar da Reunião Ordinária dos dias 2, 3 e 4 de outubro/2012, publicada no DOU de 4/12/2012, Seção 1, p. 12, exclui-se o Parecer CNE/CES 368/2012 (e-MEC 201015024), tornando-o sem efeito em virtude do Parecer CNE/CES 176, aprovado em 12/4/2012, com Súmula publicada no DOU de 25/7/2012, Seção 1, p. 28.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2012, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamento	Área/Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Serviço Social	Serviço Social na área da saúde; Estágio Supervisionado em Serviço Social; Análise Institucional	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Silvana Compton Barroso	1º
					Alice Alves Meneses Ponce de Leão	2º
FT	Arquitetura e Urbanismo	Projeto de Arquitetura	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Cláudia Queiroz de Vasconcelos	1º
		Planejamento Urbano	40h	Professor Assistente MS-B, Nível I	Elizângela Francisca Sena de Araújo Silva	1º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO DA PRÓ-REITORA

Processo nº 23005.002999/2010-67 - Interessado: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.

Considerando o despacho de fls. 2555 onde a Administração manifestou, expressa e fundamentadamente, à pretensão de glosa de R\$ 13.540,55 do Contrato nº 07/2011, firmado para a execução da Construção do prédio do Laboratório de Engenharia de Energia da UFGD;

Considerando que foi garantido à empresa o direito de defesa, conforme exigência constitucional e legal;

Considerando os documentos apresentados das pag. 3191 a 3193;

Considerando o contido no PARECER Nº 085/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do artigo 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/93; decido:

I - Glosar a quantia de R\$ 13.540,55 (treze mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) do Contrato nº.07/2011;

II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da lei;

SILVANA DE ABREU

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital nº 02/2012, CPCE, de 09 de novembro de 2012, publicado no DOU de 12 de novembro de 2012; O Processo nº 23111.016475/2012-64; O Processo nº 2311.017602/2012-15; As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Máquinas Agrícolas, Topografia e Desenho Técnico- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Não houveram inscrições para a área; 2. Estatística Básica e Experimental- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos NATANAEL PEREIRA DA SILVA SANTOS (1º colocado) e AURINO DE ARAUJO REGO NETO (2º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado; 3. Horticultura, Oleicultura e Fisiologia Vegetal- Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os

candidatos SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS (1º colocado), DANIELA VIEIRA CHAVES (2º colocado), FÁBIO NUNES DO NASCIMENTO (3º colocado) e ADELFRAN CAVALCANTE PIAULINO (4º colocado), e classificando para contratação o 1º colocado.

JOSÉ LINDENBERG ROCHA SARMENTO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.394, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o processo nº 23113.016898/12-64, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 28/09/2012; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 12, verso do processo nº 23113.016898/12-64; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma DIAGSERVICE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº 60.521.853/0001-09, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de não entrega dos materiais, referentes as Notas de Empenho nº 800301/2011 e nº 800302/2011.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.546/2012-Reitoria/IFRN, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 243, de 18 de dezembro de 2012, Seção 1, Página 17, que delegou competência aos Diretores-Gerentes dos Câmpus deste Instituto, onde se lê: atos previstos no item I.4 supra; leia-se: atos previstos nos itens I.4 e I.5 supra.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de dezembro de 2012

Nº 190 - INTERESSADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE PERNAMBUCO

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 813/2012-CGSEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fulcro nos

arts. 206, VII, 209, I e II e 211, §1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

i.Seja revogada a medida cautelar administrativa de suspensão do ingresso de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências e de início das atividades letivas de novas turmas, aplicada a curso superior de bacharelado em Ciência da Computação da Faculdade de Tecnologia e Ciência de Pernambuco - FATEC, localizada no município de Recife/PE;

ii.Seja arquivado o processo nº 23000.004649/2009-41, afeto à Faculdade de Tecnologia e Ciência de Pernambuco - FATEC, em razão do exaurimento de seu objeto;

iii.Seja a Faculdade de Tecnologia e Ciência de Pernambuco - FATEC notificada da publicação da decisão definitiva.

Nº 191 - INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 933/2012-SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 e suas alterações, determina que:

1.Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, das IES referidas nos ANEXOS I e II, de:

a)Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades constantes no ANEXO I;

b)Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, caput, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, dos Centros Universitários constantes no ANEXO II.

2.Notifiquem-se as IES constantes no ANEXO I e II do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.